

A

Prefeitura do Município de Cajamar
Secretaria de Educação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 58/2026 - Processo Administrativo nº 5448/2025.

A **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.216.778/0001-08**, com sede na Rodovia SP 191, Km 51,5, Araras-SP, representada neste ato por seu sócio administrador o **Sr. SALVADOR MESSIAS BRAMBILLA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 10.382.770-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **962.111.568-04**, vem mui respeitosamente requerer pedido de Esclarecimentos após analisado o referido edital em epígrafe.

No item **10 - Plataforma Dupla** que compõem o Lote 2 do ANEXO I - Termo de Referência é claro em mencionar como segue: **"... com pé quadro para 4 lugares nas Dimensões: 740mm(A) x 4500mm(L) x 1400mm(P), sendo 1500mm(L) x 700mm(P) para cada usuário, composto por 1 módulo Lateral e 1 módulos Central com: 4 Tampos Principais na dimensão de 1200mm(L) x 550mm(P) Confeccionados em MDP... 2 Pés Laterais: Pés em formato de Trave, confeccionado em tubo 50x50x1.5mm usinado a laser em corpo único."**, todavia, buscando oferecer o melhor preço, por tanto, perguntamos:

- Qual o formato dos Pés laterais, seria Quadro ou Trave?
- Plataforma Dupla para 4 lugares, então as Dimensões: 740mm(A) x 4500mm(L) x 1400mm(P), sendo 1500mm(L) x 700mm(P) para cada usuário, seriam para 6 lugares devido a largura total, então seria para 4 ou 6 lugares?
- Plataforma Dupla com as Dimensões: 740mm(A) x 4500mm(L) x 1400mm(P), sendo 1500mm(L) x 700mm(P) para cada usuário, teria uma imagem ou desenho desta mesa, por que é composto por 1 módulo Lateral e 1 módulos Central com: 4 Tampos Principais na dimensão de 1200mm(L) x 550mm(P), o que diverge com as informações mencionadas das dimensões?

Nas descrições dos itens que compõem o Lote 2 do ANEXO I - Termo de Referência é claro em mencionar como segue: **" A licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar as seguintes documentações em nome do fabricante do material no prazo de 03 dias uteis após convocação do pregoeiro: Certificado, emitido por OCP (Organismo de Certificação de Produto) credenciado pelo Inmetro (Cgcre) - Processo da Preparação da Madeira, acompanhado dos relatórios de ensaios: Ensaios para Determinação efeitos de produtos químicos doméstico (água fria; água quente; álcool etílico 50%; vinagre; solução de sabão; solução detergente; óleo; ketchup; mostarda; café; chá; óleo lubrificante) com resultado mínimo de 10 horas (Madeira). NBR 16332:2014 - Ensaio de resistência à luz UV - Tempo de exposição 400 Hrs. NBR 16332:2014 - Ensaio de determinação da resistência ao corte cruzado. NBR 16332:2014 - Ensaio de resistência ao álcool etílico - Não pode haver alteração de cor, brilho, remoção de partículas da fita. NBR 16332:2014 - Ensaio de colagem (resistência à tração), conforme o anexo A – Mínimo obtido 140,01- máxima (N) – Média. NBR 16332:2014 -Ensaio de resistência à temperatura e umidade - 5 ciclos - Graduação - Mínimo Obtido 5."**, todavia, buscando oferecer o melhor preço, por tanto, perguntamos qual norma da ABNT que rege esta certificação do **"Processo da Preparação da Madeira"** e ainda os relatórios de ensaios sendo acumulativo com a certificação mencionada, em que normas deveremos comprovar o atendimento **"Ensaios para Determinação efeitos de produtos químicos doméstico"** já que é omissos, para suprir tais exigências?

No item 4 no que tange **“REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021”** do Anexo I - Termo de Referência em seu sub item 4.2 é claro em estabelece expressamente que: **"Na proposta deverá ser descrito as especificações sobre materiais e desempenho, bem como a garantia de durabilidade, segurança e funcionalidades dos equipamentos;"** Todavia, buscando oferecer o melhor preço, por tanto, perguntamos como seria a comprovação para suprir tal exigência e ou como devemos expressar tal informação em nossa proposta?

No item 4 no que tange **“REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021”** do Anexo I - Termo de Referência em seu sub item 6.6.1 é claro em estabelece expressamente que: **" Garantia da Contratação: Haverá exigência de garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021."** Todavia, buscando oferecer o melhor preço, por tanto, perguntamos quando deveremos apresentar a modalidade de garantia que escolhermos para cumprimento desta exigência?

No item 4 no que tange **“REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, alínea d – Lei Federal nº 14.133/2021”** do Anexo I - Termo de Referência em seu sub item 4.7.2 é claro em mencionar como segue: **"Em caso de defeitos, o mesmo deverá ser reparado, sem ônus adicional ao Município de Cajamar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado."**, tendo em vista que produzimos conforme demanda e não sendo possível trabalhar com estoque, desta forma buscando oferecer o melhor preço, perguntamos será necessário o atendimento do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para substituição do mobiliário danificado e ou será concedido um prazo razoável?

Os esclarecimentos solicitados são necessários para possibilitar a **correta interpretação do objeto e a elaboração das propostas de forma adequada e isonômica**, evitando divergências quanto às características e dimensões do produto a ser fornecido.

Por óbvio, tal restrição, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 9º da Lei nº 14.133/21 in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento a Prefeitura do Município de Cajamar, a fim de solucionar nossas dúvidas e proporcionar assim o processo licitatório satisfatório.

Assim sendo, considerando a obter desta forma a melhor proposta, que é o objetivo desta Administração, solicitamos se possível seja analisado, revisto e esclarecido os questionamentos supra citados.

Certa de vossa compreensão, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Araras - SP, 21 de agosto de 2026.

SALVADOR MESSIAS
BRAMBILLA:96211156804
56804

Assinado de forma digital por
SALVADOR MESSIAS
BRAMBILLA:96211156804
Dados: 2026.08.21 15:56:40
-03'00'

Salvador Messias Brambilla

Sócio Administrador

CPF: 962.111.568-04

RG: 10.382.770-5 SSP/SP